



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO**



**EMENDA Nº 02 /2019 (Modificativa) - CDESCTMAT
(Do Senhor Deputado HERMETO)**

Ao Projeto de Lei nº 1.666, de 2017, que 'Recepção no Distrito Federal a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que 'dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n.ºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.'

Dê-se ao art. 1º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º Aplicam-se, no que couber, para fins de regularização fundiária urbana e rural no Distrito Federal, as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 12 de julho de 2017 que não contrariar a legislação ambiental e urbanística do Distrito Federal. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar a redação do art. 1º, incluindo o termo "Rural" para viabilizar a regularização neste zoneamento, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, em atendimento ao proposto pela Associação dos Legítimos Ocupantes de Terras Rurais do DF, em Comissão Geral realizada pela Comissão de Assuntos Fundiários. Por essa razão, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de setembro de 2019


**Deputado HERMETO
MDB**